

PARECER JURÍDICO FINAL

Processo nº 185/2016 (Administrativo) e n.º 9-013/2016 (Pregão Presencial)

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Origem: Comissão Permanente de Licitações – PMB

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório e minuta do Contrato Administrativo advindo do **Pregão Presencial nº. 9-013/2016**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Para exame e parecer conclusivo deste Procurador-Geral, a Comissão Permanente de Licitação submete a minuta do contrato epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para execução/entrega de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, conforme acima descrito. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então.

Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- a) autuação, protocolo e numeração;
- b) justificativa da contratação;
- c) especificação do objeto;

d) autorização da autoridade competente;
e) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;

f) se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado da contratação;

g) ato de designação da comissão;
h) edital numerado em ordem serial anual;

i) se preâmbulo do edital contém o nome da interessada e de seu setor;

j) preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega (parcelada);

k) preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;

l) preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;

m) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

n) indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;

o) indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;

p) indicação das sanções para o caso de inadimplemento;

q) indicação das condições para participação da licitação;

r) indicação da forma de apresentação das propostas;

s) indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;

t) indicação dos critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global;

u) indicação das condições de pagamento.

No que respeita à minuta contratual, incumbe-nos pesquisar a conformidade dos seguintes itens:

a) condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão;

b) registro das cláusulas necessárias:



fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - a vinculação ao edital de licitação Pregão Presencial e à proposta do licitante vencedor;

XI - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIII - cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 da Lei n. 8.666/93;

XIV - A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57 da Lei n. 8.666/93.

Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

Por fim, no que tange o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-013/2016 e Minutas de Contratos Administrativos 20160207; 20160208; 20160209 e 20160210**, observa-se que estão de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos da Lei n.º 8.666/93.

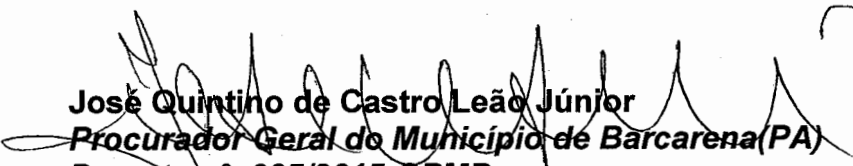
Quanto aos preços da ordem total/global estimados de **R\$203.544,00(duzentos e três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)**, conforme discriminado em **Contrato Administrativo nº 20160207; R\$15.722,00(quinze mil, setecentos e vinte e dois reais)** alusivo ao **Contrato Administrativo nº 20160208; R\$199.047,00(cento e noventa e nove mil e quarenta e sete centavos)** relativo ao **Contrato Administrativo nº 20160209** e **R\$2.340,00(dois mil e trezentos e quarenta centavos)** no que diz respeito aos **Contratos Administrativos 20160207; 20160208; 20160209 e 20160210**, valores esses compatíveis com os preços de mercado, comparados aos objetos ofertados.

Isto posto, estando totalmente satisfeito os procedimentos do processo, formalmente em ordem, onde observa-se a obediência das regras contidas no Diploma Licitacional, estando assim justificado e comprovado a necessidade do processo de **Pregão Presencial n.º 9-013/2016**, cujo objeto de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada aquisição de pneus e câmaras de ar, para manutenção dos veículos próprios da Prefeitura Municipal de Barcarena, observando o Princípio da Legalidade, Eficiência e da Continuidade dos serviços público, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres público por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, **opino favoravelmente pela contratação das empresas HANDA CAR COMÉRCIO AUTOMOTIVOS LTDA e W. S. MONTEIRO COMÉRCIO - EPP**, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer,smj.

Barcarena (PA) em 29 de junho de 2016.


José Quintino de Castro Leão Júnior
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto n.º. 005/2015-GPMB

